

LEI Nº 174/2024
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Define o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa -PI em 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento no percentual salarial de 4,62% para os profissionais da Educação básica do Município de João Costa e define o piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica no valor de **R\$ 4.624,77** (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de **R\$ 2.312,38** (dois mil, trezentos e doze reais e trinta e oito centavos), a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos do DECRETO FEDERAL Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional para o ano de 2024, a aplicar tal valor a todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional, no valor de 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir do mês de janeiro do corrente ano.**

Art. 3º - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo segundo, está previsto na dotação orçamentária anual e as despesas do artigo primeiro, correrão pela dotação dos 70% dos repasses do FUNDEB.

Art. 4º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 4,62% (percentual para recomposição da perda salarial com base na inflação

de 2023), para todas as categorias de servidores efetivos do município que tenham salário-base acima do salário mínimo nacional, a partir do mês de janeiro do corrente ano, à exceção daqueles constantes do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os efeitos desta Lei, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 20 de fevereiro de 2024.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal